

**NOTA TÉCNICA Nº 06/2023 – CEIJAP/TJAP**

Macapá/AP, 18 de julho de 2023.

**Assunto:** Medidas de gestão processual voltadas à prevenção e enfrentamento do abuso do direito de ação (demandas predatórias) no contexto local dos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Vitória de Jari.

**Relatores:**

Esclepiades de Oliveira Neto (Juiz de Direito e Coordenador do CEIJAP)

Ider Lourenço Lobato Baptista (Assessor Judiciário integrante do CEIJAP)

Edgar do Nascimento Castelo (Assessor Especial integrante do CEIJAP)

**1. RELATÓRIO**

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá – CEIJAP, instituído pela Resolução nº 1433/2021-TJAP (alterada pela Resolução nº 1583/2023-TJAP), no exercício de suas respectivas funções, inclusive por acumular as atribuições e competências do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas – NUMOPEDE, apresenta esta Nota Técnica com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário Amapaense, apresentando medidas de gestão processual voltadas à prevenção e enfrentamento do abuso do direito de ação (demandas predatórias).

Com o recebimento do Processo Administrativo nº 064680/2023, o CEIJAP tomou conhecimento sobre fatos que evidenciariam possível prática de litigância predatória nas demandas de liquidação e cumprimento de sentença, originadas a partir de Ação Civil Pública da comarca de Pedra Branca do Amapari.

No mesmo contexto, ainda que sob um aspecto específico, o CEIJAP recebeu informação, através do Processo Administrativo nº 071960/2023, sobre fatos que também evidenciariam prática de litigância predatória em demandas contendo possíveis vícios de representação processual na comarca de Vitória do Jari.

Nesse sentido, entendendo o tangenciamento entre os atos que caracterizariam o abuso do direito de ação, a presente Nota Técnica orienta os órgãos de jurisdição da comarca de Pedra Branca do Amapari e de Vitória do Jari a adotarem algumas medidas, num caminho avaliado como potencialmente eficaz para a prevenção e enfrentamento do abuso de direito de ação (demandas predatórias) nos casos relatados nas referidas comarcas.

  
Des. Adão Carvalho  
Presidente/TJAP

**2. JUSTIFICATIVA**

O abuso do direito de ação, com o ajuizamento de demandas predatórias, é uma prática prejudicial ao sistema judiciário e à sociedade como um todo, afetando negativamente a credibilidade judiciária, razão da importância de se atentar a essas práticas e de se adotar medidas para enfrentá-las.

Muito embora a legislação preveja a forma de se comportar no processo (art. 5º, CPC – boa-fé) e sanções para aqueles que agem de modo diferente, de forma predatória ou abusiva no processo judicial, como multas e indenizações por danos morais e materiais, não há previsão expressa e específica – até mesmo pela natureza da norma –, de medidas preventivas, aptas a contemplar a probidade processual.

As previsões legais e os princípios norteadores do devido processo legal reforçam a importância de que os atores processuais adotem padrões de comportamento adequados e legítimos, baseados em valores éticos, para além da mera aparência de legalidade, uma vez que nenhum direito pode ser exercido de forma abusiva, sob pena de caracterização de ato ilícito (Código Civil, art. 187), o que é válido, inclusive, para o exercício do próprio direito de ação, que deve estar em conformidade com regras, princípios e valores de um Sistema de Justiça sustentável.

O Poder Judiciário vem observando há algum tempo – e com frequência cada vez maior – comportamentos oportunistas de agentes usuários do serviço público jurisdicional, manifestamente contrário aos princípios básicos de funcionalidade do Sistema de Justiça, levando o Poder Judiciário a ser usado como mecanismo de financiamento de utilidades diversas e dissonantes de sua missão principal de distribuir justiça a quem necessita dela.

Demandas fabricadas, ajuizadas em massa por meio de múltiplas ações, sem o devido conhecimento da própria parte autora, muitas vezes decorrentes de captação ilícita de clientes, com a utilização de petições iniciais padronizadas, contendo teses genéricas e distribuídas no mesmo espaço de tempo, exemplificam bem este cenário disfuncional que claramente desequilibra a gestão de processos de trabalho formatada para garantir a sustentabilidade do Sistema de Justiça e justificam a adoção de medidas como as que, aqui, serão sugeridas, cumprindo inclusive o que preceitua a Diretriz 7 das Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

### 3. CONCLUSÃO

A partir de tais considerações, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na busca pela racionalização de procedimentos e celeridade processual, com o uso sustentável do sistema de Justiça e objetivando combater as demandas predatórias, submete ao GRUPO DECISÓRIO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAPÁ a presente NOTA TÉCNICA Nº 06/2023, contendo as propostas abaixo.

  
Des. Adão Carvalho  
Presidente/TJAP

1. Aos órgãos jurisdicionais de Pedra Branca do Amapari e Vitória do Jari, sem prejuízo das orientações gerais constantes da Nota Técnica 04/2023, recomenda-se, especificamente:

- 1.1 – Promover cautelas, elaborando um *checklist* específico para as demandas de massa com possibilidade de uso predatório da Justiça, utilizando a codificação específica para demandas predatórias instituída no TJAP e fazendo uso de marcadores, como etiquetas (Pje) ou *post-it* eletrônicos (Tucujuris);

- 1.2 – Analisar eventual ocorrência de prevenção, conexão ou continência, mediante pesquisa de processos no site do TJAP, realizando a pesquisa pelo nome da parte, nos sistemas Pje e Tucujuris, conforme o caso, dispensando a concessão de prazo para apresentação de provas relacionadas à identificação destas questões processuais;

- 1.3 – Analisar com cautela os indicadores necessários à observância da competência territorial das Comarcas, incluindo a demonstração, por parte do autor, de que residia ali à época do fato, bem como a pertinência dos pedidos de gratuidade de justiça e de tutela de urgência;

- 1.4 – Determinar a emenda à inicial para adequá-la ao caso específico, com juntada de comprovante de endereço válido, especificamente da respectiva Comarca, em seu nome ou por declaração idônea ou outra comprovação legalmente permitida, e outros documentos atualizados;

- 1.5 – Determinar a exibição de procuração específica, isto é, que indique o objetivo da outorga (pretensão e pessoa a ser demandada), nos termos do artigo 654, § 1º, do CC/2002, com conferência da assinatura com a de documento oficial juntado aos autos e, em caso de pessoa analfabeta, exigir procuração por instrumento público ou que a parte autora confirme em audiência a ciência e anuência da constituição de mandatário;

- 1.6 – Determinar a constatação, por oficial de justiça, no endereço da parte autora na Comarca, se houve consentimento efetivo e esclarecido para ingresso das ações e/ou tomada de depoimento pessoal da parte autora (preferencialmente de modo presencial no fórum da Comarca), com expedição de certidão contendo as seguintes informações:

Des. Adão Carvalho  
Presidente/TJAP

a) se a parte autora assinou a procuração constante do processo, onde e quando, e se tem conhecimento sobre o seu conteúdo/finalidade, bem como se pediu para o advogado entrar com o processo contra a parte demandada;

b) se a parte autora conhece e contratou o Advogado que assina a inicial;

c) se a parte autora sabe do que se trata(m) o(s) processo(s) em questão;

d) se a parte autora sabe ler e escrever e como ocorreu a contratação, averiguando se houve intermédio de terceira pessoa na confecção da procuração (caso positivo, deverá nominar o intermediador);

e) por fim, se a parte autora tem plena ciência do conteúdo da procuração, se tinha realmente interesse em entrar com a ação, se sabe do ajuizamento do presente feito e se houve a tentativa de resolver a questão administrativamente.

1.7 – Comunicar a OAB para apuração de prática de infrações ético-disciplinares, regularidade de inscrição principal e/ou suplementar;

1.8 – Comunicar as autoridades competentes para apuração de falsificação de procuração ou de outros crimes, se houver indícios dos mesmos, inclusive o tipificado no artigo 106 do Estatuto do Idoso, que prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos a quem induz pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;

1.9 – Entregar alvará, diretamente à parte autora, quando se tratar de pessoa em estado de vulnerabilidade socioeconômica, tais como, aposentados de baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, ressalvada a possibilidade de dedução dos honorários advocatícios contratuais, à vista da exibição do instrumento.

Ao final, são sugeridos os seguintes encaminhamentos:

1. À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para ciência do conteúdo da nota;
2. Aos gabinetes dos Desembargadores;
3. A magistradas e magistrados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

Des. Adão Carvalho  
Presidente/TJAP

4. Aos Juízos de Pedra Branca do Amapari e Vitória do Jari;
5. Ao Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá – OAB/AP e à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, para ciência;
6. Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CEUAP e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC/TJAP, para ciência e providências.

**ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO**

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência

Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá - CEUAP (Art. 2º da Portaria nº 2.147, de 28 de junho de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.582/2022.)



**Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA**  
Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Diretor da Escola Judicial do Amapá


**Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO**  
Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais

**Esclépiades**  
**Oliveira Neto**

Assessor de Apoio Jurídico ao Ex. Juiz de Direito  
Esclépiades  
Oliveira Neto  
Rua: José de Alencar, 1000  
Praça: 20/07/2011, 14:11:00 - 0107  
Verificar Assinatura Digital  
2023072014

**Juiz de Direito ESCLEPIÁDES DE OLIVEIRA NETO**  
Coordenador do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida aos membros do Grupo Decisório, tendo sido aprovada pelos membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na reunião ocorrida em 28/07/2023. Dou fé. Macapá/Amapá, 28 de julho de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
**IDER LOURENÇO LOBATO BAPTISTA**  
Data: 28/07/2023 13:03:42 -0300  
Verifique em <http://validar.tj.gov.br>

**IDER LOURENÇO LOBATO BAPTISTA**  
Assessor executivo do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá – CEIJAP  
Matrícula nº 45.198

  
Des. Adão Carvalho  
Presidente TJAP